



Publicado no Diário Oficial do DF
nº 174 de 09/09/2015, pág. 45


Rubrica

193727-8
Matrícula

PROCURADORIA JURÍDICA Publicado no Diário Oficial do DF

PROCESSO Nº 113.006.477/2015 nº 176 de 11/09/2015, pág. 50

CONTRATO Nº 016 /2015


Rubrica

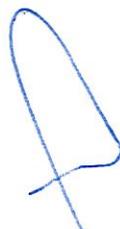
193727-8
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STDF), SOB A MODALIDADE DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e NETWORLD PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, com domicílio na SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000, Ent. B-50, Salas 725/727 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES, Cédula de Identidade nº 934.277 SSP/DF e CPF nº 462.430.541-87, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 035/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 10/08/2015, à fl. 231 do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), sob a modalidade de linhas diretas não residenciais, para atender ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015-DMASE/SUAFIN/DER-DF.

2.1 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada às fls. 199/200 do processo epigrafado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 035/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local, incluindo o tráfego telefônico de ligações fixo-fixo e fixo-móvel, originadas em linhas diretas não residenciais.

3.2. LOCAIS DE INSTAÇÃO:

UNIDADE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
Edifício Sede do DER/DF	SAM Bloco C Setores Complementares Cep. 70.620-030 DER/DF - Brasília-DF	23
1º Distrito Rodoviário	Setor de Área Especial nº 01 Planaltina DF CEP 73.300-000	01
3º Distrito Rodoviário	Setor de Mansões Sudeste Área Especial nº 01 Samambaia DF Cep. 73.300-300	02
4º Distrito Rodoviário	Setor de Área Especial nº 2ª Rodovia DF-130 Km - 29 Paranoá DF Cep. 73.000-000	01
5º Distrito Rodoviário	Vila São José DF-180 Km-19 Brazlândia DF Cep 72.700-000	01



Parque Rodoviário	DF-001 Km-0 BR-020 Sobradinho DF Cep . 73.001-970	10
T O T A L	38

3.3. PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Para efeito de cálculo do tráfego, consideramos a média sobre a quantidade de minutos utilizados pelo DER/DF com as ligações telefônicas originadas de telefones fixos e destinadas dentro do Distrito Federal, nos últimos 12(doze) meses,

Tipo de Tráfego Estimado	Qtd. de Minutos Anual
Chamadas Locais Fixo-Fixo	8.200
Chamadas Locais Fixo-Móvel	6.200

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a contratada a:

- 4.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, demanda trabalhista, civil e penal, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.2. Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e suas unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 4.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto dos Órgãos;
- 4.4. Repassar ao DER-DF, durante o período de vigência do contrato que vier a serem celebrados, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 4.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;



- 4.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 4.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DER-DF inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 4.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 4.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.12. Fornecer demonstrativos de utilização dos serviços, por linha;
- 4.13. Comunicar ao DER-DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o DER-DF;
- 4.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do DER-DF;

4.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

4.19. Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do DF e entorno, buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica.

4.20. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa;

4.21. Garantir ao DER-DF o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento;

4.22. Possibilitar ao DER-DF o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;

4.23. Fornecer ao DER-DF, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme Normas da ANATEL e observado disposto na Lei Distrital nº 3.426, de 04/08/2004;

4.24. O vencimento das faturas deverá ser prorrogado de acordo com a necessidade do Departamento de Estradas de rodagem do Distrito Federal, até que as mesmas estejam devidamente adequadas para fins de pagamento;

4.25. As faturas com cobranças indevidas serão restituídas à contratada para que sejam efetuados os devidos ajustes, devendo ser emitidas novas faturas.



4.26. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;

4.27. Oferecer os serviços contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;

4.28. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias subsequente ao da assinatura do contrato.

Obriga-se o DER-DF:

4.29. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

4.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.31. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.32. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.33. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela contratada para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I;

4.34. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.35. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

4.36. Credenciar servidores para solucionar junto à contratada, os problemas relativos à telefonia;



4.37. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 111.546,38 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são os oferecidos pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 035/2015/DMASE/DER-DF.

6.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

6.3. Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.

6.4. O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205.;

II – Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517;

III – Subtítulo: 0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER/DF;

IV – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

V – Fonte de Recursos: 100



7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 919/2015, emitida em 18/08/2015, fl. 233, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF, devendo a Contratada apresentar Nota Fiscal em 03 (três) vias corresponde ao serviço prestado.

8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a Contratada sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, se a Contratada não possuir representante em Brasília deverá receber o pagamento em conta corrente e banco utilizado pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 27 / 08 /2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

9.2. Fica estabelecida a rescisão imediata deste contrato, assim que entrar no funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no artigo 2º do Decreto nº 27.610, no artigo do Decreto nº 27.611 e no artigo, 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

9.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ora efetivada, será ao final restituída, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da contratada em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I, ou neste termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos para comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e FGTS;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência, Anexo I;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

13.1 As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DER-DF. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o DER-DF continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

13.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Diretor Geral após parecer do Executor do Contrato.

13.5 As sanções aplicadas à contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 01 de setembro de 2015.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

Marcos André Figueiredo Castro
 RG. 934.277 SSP/DF



